

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 417474/2017

Interessado – Benedito Francisco de Campos

Relatora – Fabíola Laura Costa Corrêa - FECOMÉRCIO

Advogado – Fabrício Renann Pastro Pavan – OAB/MT 17.354

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 16/12/2022

Acórdão nº 575/2022

Auto de Infração nº 164496 de 21/07/2017. Por fazer extração de recursos minerais em 0,70ha em área de APP; por fazer extração de recursos minerais em 3,47ha, fora da APP e fora da Reserva Legal e por fazer funcionar garimpo, atividade utilizadora de recursos naturais e potencialmente poluidora, sem as devidas licenças ambientais, conforme autos de inspeção números 168629, 168630 e 168631. Decisão Administrativa nº 5274/SGPA/SEMA/2021 homologada em 01/10/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.705,00 (oito mil, setecentos e cinco reais), com fulcro no art. 45 e art. 63 do Decreto Federal nº 3.179/99. Requer o Recorrente: reconhecimento da prescrição intercorrente e nulidade da decisão administrativa, haja vista que fora fundamentada em decreto revogado. Voto da Relatora: o erro material abrange inexatidões materiais, ou seja, pequenos erros que estão previstos no artigo 494, I do Novo CPC, tratando-se de erros reconhecíveis à primeira vista, que apesar de ser necessária a correção, não alteram o resultado do julgamento se não causar prejuízo às partes, razão pela qual não justifica a anulação do ato impugnado, até mesmo em observância ao princípio da economia processual. No mérito, nego provimento ao Recurso, mantendo incólume a Decisão Administrativa, corrigindo apenas o número do Decreto Federal pelo princípio da economia processual, passando a mesma a constar da seguinte forma: considera-se a conduta apenas dos artigos 45 e 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.705,00 (oito mil, setecentos e cinco reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator, pela manutenção da Decisão Administrativa, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 8.705,00 (oito mil, setecentos e cinco reais), com fulcro nos artigos 45 e 63 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da Ação Verde

Marcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da ITEEC

William Khalil

Representante do CREA

Cuiabá, 16 de dezembro de 2022

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.